

Fátima Santos

De: Edgardo Gouliart
Enviado: quarta-feira, 16 de Maio de 2012 09:05
Para: arquivo
Assunto: FW: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 – "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho - PARECER-CORR
Anexos: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9-2012-parecer FAA.pdf
Importância: Alta

De: José Rego
Enviada: terça-feira, 15 de Maio de 2012 23:43
Para: app
Assunto: FW: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 – "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho - PARECER-CORR
Importância: Alta

De: FAA [<mailto:geral@faa.pt>]
Enviada: terça-feira, 15 de Maio de 2012 20:12
Para: José Rego
Cc: AASM; FRUTER; Associação Agrícola do Faial; nucleo.racas.carne.terceira@gmail.com; AJAG
Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 – "Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho - PARECER-CORR
Importância: Alta

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Economia,

Vimos pelo presente enviar nova versão do Parecer desta Federação, uma vez que por lapso se indicou data de feitura incorrecta, na mensagem anterior.

Pedimos desde já perdão e que se considere este anexo como o documento finalizado.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Costa
Técnico Superior



Av. Álvaro M. Homem, 31
9700-017 Angra do Heroísmo
Tel/fax: +351 295 628350
Email: info@faa.pt
URL: www.faa.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2037 Proc. Nº 102
Data	02/05/16 Nº 9/2012

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº9/2012 – “Primeira
alteração do Decreto Legislativo Regional nº32/2008/A, de 28 de Julho
(Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional)”**

PARECER

Tendo sido solicitado à Federação Agrícola dos Açores parecer sobre o projecto de resolução supracitado.

Tendo em conta que a Federação Agrícola dos Açores é o organismo de cúpula das associações agrícolas da Região e habitualmente é chamada a pronunciar-se sobre documentos produzidos a pedido das Comissões da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Tendo em conta que o documento é relevante no que diz respeito ao ordenamento do espaço rural e da política fundiária porque está intimamente ligado à actividade agro-pecuária, vimos pelo presente dar o nosso parecer.

A análise da proposta de alteração em comparação com o texto do diploma que se pretende alterar, revela a efectiva necessidade de se consolidar o ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores.

Efectivamente o Decreto Legislativo Regional nº 32/2008/A, de 28 de Julho, procedeu à alteração do regime jurídico que disciplina a utilização dos solos integrados na Reserva Agrícola Regional (RAR), no intuito de continuar a assegurar a sua preservação e o seu uso adequado, salvaguardando o bem-estar das populações rurais e a criação de riqueza e com a aplicação prática possível e sempre sujeita a alterações e melhoramentos, como é evidente quando se trata do campo normativo.

Reconhecemos que a presente proposta tem, de boa-fé, presente a necessidade de eliminar a inutilização de terrenos agrícolas num arquipélago com boas condições climáticas e de elevada fertilidade dos solos, onde este recurso natural assume primordial importância de assegurar a sustentabilidade da actividade com o peso económico que se lhe reconhece.

O presente decreto legislativo regional, revela a pretensão de clarificar o processo de desafecção de solos da RAR a efectuar no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território.

Pensamos que essa é preocupação de todos nós, em especial da Federação Agrícola dos Açores, que representa o movimento associativo na Região Autónoma dos Açores.

É verdade que, salvo melhor opinião, o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2010/A, de 12 de Agosto, no âmbito das normas gerais orientadoras do uso e gestão do território, vem estabelecer e reforçar que a Região deve impor fortes restrições à desafecção de solos da RAR, razão também pela qual é importantíssimo estabelecer com clareza, equilíbrio e justiça o regime de excepções a tal regime de restrição do direito de utilização dos solos, sob pena de se perder este recurso, tão escasso para a produção agrícola.

Da leitura e análise da proposta, afigura-se-nos que há uma preocupação no melhoramento das condições de funcionamento e aplicação do normativo em causa, com o consequente efeito na actividade agrícola, o que beneficia indirectamente a economia da Região, como já referimos.

Assim, o nosso parecer global é favorável no pressuposto claro e inequívoco de que a alteração proposta se traduzirá no benefício claro da agricultura, dos agricultores e da economia Regional, não pondo em causa quaisquer direitos legítimos dos cidadãos e agricultores em especial.

Angra do Heroísmo, 15 de Maio de 2012

O Presidente

Jorge Alberto Serpa da Costa Rita